

Cadastro único: Orientar a recepção, visualização e tratamento informático das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;

Serviço de Pessoal: controle de assiduidade, promover a verificação domiciliar de doenças, elaboração das notas de faltas e licenças, planos de férias, pedidos de recuperação de vencimento de exercício perdido, remessa de documentos para participação, e demais assuntos dos funcionários de natureza laboral.

Assim, de conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, faço estas delegações de competência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01.01.2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto praticados e proferidos no âmbito desta delegação de competências

Remeta-se à Direcção-Geral dos Impostos (via e-mail) para efeitos de publicação no *Diário da República*, como se estabelece no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

1 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças da Marinha Grande, em regime de substituição, *Mário Rui Salvador André*.

Aviso n.º 3267/2008

Nos termos dos artigos 62.º da lei Geral Tributária (LGT), 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega no Inspector Tributário de nível 2 Joaquim Gonçalves da Silva, deslocado neste serviço de finanças por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 2007-12-28, a competência para a prática, nos processos de execução fiscal, dos seguintes actos: Conhecimento da prescrição, extinção por anulação da dívida exequenda e declaração em falhas, nos termos dos artigos 175.º, 270.º e 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), respectivamente.

Em todos os actos praticados o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que foi publicado o presente despacho.

Produção de efeitos: Este despacho produz efeitos desde a presente data e enquanto o funcionário delegado se mantiver deslocado neste serviço de finanças, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo mesmo.

2 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto-5, *Rui Ferreira Rodrigues*.

Aviso n.º 3268/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego as competências a seguir indicadas:

1 — No Inspector Tributário Principal, licenciado Carlos Manuel Ferreira da Costa:

1.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e do artigo 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), as competências que aí me são atribuídas;

1.2 — Nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 84.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 472/99, de 08 de Novembro, a competência que me é atribuída na primeira parte do mesmo n.º 2, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do citado artigo 84.º do CIVA;

1.3 — Nos termos do artigo 62.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), a competência para o sancionamento dos relatórios e informações da Inspeção Tributária.

1.4 — Às delegações acima referidas é aplicável a directiva interna n.º 1/2008, de 02 de Janeiro, desta Direcção de Finanças de Vila Real.

2 — Nos Chefes de Equipa da Inspeção Tributária, licenciados Paulo Francisco Teixeira Alves, Mário Freitas Martins e Amândio Estêvão Nascimento Santos, a assinatura e ou do expediente corrente respeitante a pedidos de informação e esclarecimentos estritamente necessários para a prossecução dos procedimentos e actos inspectivos a executar ou desenvolver pelos funcionários afectos às respectivas equipas, nos termos do disposto no artigo 59.º da LGT e nos termos do artigo 28.º e 48.º do RCPIT.

3 — Não vigora o poder de subdelegar, quanto às competências constantes dos pontos 1 e 2.

4 — Nas ausências ou impedimentos do Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, será o mesmo substituído pelo Inspector Tributário Principal licenciado Nuno Duarte Coelho Chaves.

5 — Este despacho produz efeitos a partir desta data, excepto relativamente ao licenciado Paulo Francisco Teixeira Alves, que produz efeitos a partir de 01.11.2007.

2 de Janeiro de 2008. — O Director de Finanças de Vila Real, em regime de substituição, *Faustino Fernandes Cigre*.

Despacho n.º 3401/2008

Subdelegação de competências

Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 2.1 do despacho n.º 22 812/2007 (2.ª série), de 18 de Setembro, do director — geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, subdelego:

a) No director dos Serviços de Cobrança, Licenciado Francisco António Cid Ferreira, a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto — Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor estiver compreendido entre Euro 100 000,01 e Euro 125 000,00 para o IRS e Euro 125 000,01 e Euro 200 000,00 para o IRC;

b) Nos directores de finanças ou directores de finanças — adjuntos, a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto — Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor do pedido não seja superior a Euro 100 000,00 para o IRS e Euro 125 000,00 para o IRC.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Fernando Jorge Rodrigues Soares*.

Despacho n.º 3402/2008

Delegação de competências

1 — Considerando que o Senhor Subdirector-Geral dos Impostos, António José de Magalhães Machado, passou à situação de aposentado, com efeitos a 31 de Dezembro de 2007, importa que as competências que lhe foram subdelegadas e delegadas pelo Despacho n.º 27463/2007, do Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 236, de 7 de Dezembro de 2007, sejam atribuídas a outro Subdirector-Geral dos Impostos.

2 — Assim, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 24 391/2007, de 04 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2007, subdelego no subdirector-geral Manuel de Sousa Fernandes Meireles, a competência referida em I, ponto 1.8, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego no mesmo subdirector-geral as minhas competências próprias referidas em II, ponto 1.7, ambas constantes do Despacho n.º 27463/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 236, de 7 de Dezembro de 2007.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 3403/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder nos anos de 2006 e 2007 à entidade Apontamento — Ensino, Artes e Cultura, L.ª, NIPC 507 400 593, para a realização do projecto “A História de Portugal em uma hora — 2006-2007”, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenados não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

20 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.